

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIDEOLAR-INNOVA S/A REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024.

**ESTATUTO SOCIAL DA
VIDEOLAR-INNOVA S/A**

**CNPJ N° 04.229.761/0001-70
NIRE 13 30001032-1**

1. DENOMINAÇÃO e DURAÇÃO

A Companhia, denominada VIDEOLAR-INNOVA S/A, é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

2. SEDE SOCIAL

A Companhia tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, n° 5555 – Bloco B, Tarumã, CEP 69041-025.

3. FILIAIS

A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis.

4. OBJETO SOCIAL

A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades:

- 4.1. fabricação e/ou comercialização de etilbenzeno, solventes, monômero de estireno e de resinas plásticas em geral, tais como poliestireno, EPS (poliestireno expansível), *ECO-PS®* (poliestireno reciclado), ABS, entre outras;
- 4.2. fabricação e/ou comercialização de filmes plásticos, laminados plásticos e tampas plásticas com polipropileno, poliestireno e polietileno;
- 4.3. geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; comércio atacadista de energia elétrica e atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 4.4. importação e/ou exportação de matérias primas, componentes, bem como produtos de fabricação própria ou de terceiros, compreendidos no objeto social;
- 4.5. venda ou empréstimo de equipamentos e/ou peças relacionadas a fabricação de tampas plásticas;
- 4.6. prestação de serviços técnicos e industriais relacionados às atividades compreendidas no objeto social; e,



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o n° 1648276 em 04/06/2024 da Empresa VIDEOLAR-INNOVA S/A, CNPJ 04229761000170 e protocolo 240311752 - 04/06/2024. Autenticação: C5861B7EB82BD3A972F23147F89CCACF80548A. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe n° do protocolo 24/031.175-2 e o código de segurança JgCu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA GERAL

- 4.7. geração e distribuição de vapor;
- 4.8. impressão de material para uso publicitário;
- 4.9. impressão de material para outros usos;
- 4.10. reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- 4.11. reprodução de software em qualquer suporte;
- 4.12. fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- 4.13. comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;
- 4.14. comércio atacadista de suprimentos para informática; e,
- 4.15. comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

Parágrafo Único - As atividades descritas acima poderão ser exercidas pela matriz da Companhia ou qualquer de suas filiais, sendo as atividades de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica e geração e distribuição de vapor, exercidas pela filial inscrita no CNPJ 04.229.761/0011-42, localizada BR 386, Rodovia Tabai-Canoas, Km 419, Polo Petroquímico do Sul, Triunfo/RS.

5. CAPITAL SOCIAL

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional é de R\$ 1.373.665.749,92 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) divididos em 1.549.720 (um milhão, quinhentas e quarenta e nove mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Mediante autorização da Assembleia Geral poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e/ou posterior alienação.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá participar, sob qualquer forma, do capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, por deliberação de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital votante, conforme artigo 7.6 alínea (d), deste Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.1. Cada ação ordinária nominativa da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (voto) nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

5.2. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.



5.3. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

5.4. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas.

5.5. Os acionistas terão também direito de preferência para adquirir, na proporção do número de ações que possuírem, as ações da Companhia que sejam ofertadas a outro(s) acionistas(s) ou a terceiros por qualquer dos demais acionistas.

6. ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

São órgãos da Companhia:

- 6.1. Assembleia Geral;
- 6.2. Conselho de Administração;
- 6.3. Diretoria; e,
- 6.4. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, poderá instalar sempre que julgar necessário um Conselho Fiscal como colegiado auxiliar dos acionistas.

7. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I - ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do ano para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, ou o pagamento de juros sobre o capital social, conforme o caso; e, (iv) fixar a remuneração dos administradores.

II - extraordinariamente, sempre que, mediante convocação na forma da lei e do presente Estatuto, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

7.1. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente ou daquele indicado por ele, será instalada pelo seu substituto que será indicado pelos membros do Conselho de Administração e presidida por quem os acionistas presentes escolherem. O secretário de mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia.



7.2. Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da Assembleia.

7.3. Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando este entender conveniente ou necessário, e ainda a pedido de qualquer um dos Conselheiros.

7.4. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação e, não havendo quórum total, em segunda convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

7.5. Exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável ou pelo artigo 7.6 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas titulares de ações votantes, não computados os votos em branco.

7.6. Além das competências previstas em lei e no presente Estatuto, as matérias abaixo relacionadas serão sempre submetidas à Assembleia Geral da Companhia, e só serão objeto de aprovação pelos acionistas na mesma Assembleia Geral se contarem com o voto favorável de 70% (setenta por cento) das ações representativas do capital social votante da Companhia:

(a) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, em especial, mas sem limitação, referente à alteração das preferências, vantagens ou características das ações existentes, bem como a alteração do objeto social da Companhia;

(b) aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) distribuição de resultados ou remuneração sobre o capital, a qualquer título, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio;

(d) aquisição de ações ou participação acionária em outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior, incluindo mediante a constituição de quaisquer sociedades ainda que relacionadas ao objeto da Companhia, nas quais a Companhia detém ou venha a deter futura participação direta ou indireta, por meio de participação ou instrumentos conversíveis em participação;

(e) aumento do capital da Companhia, por qualquer forma, redução ou alteração do capital social da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou de subscrição de ações;



- (f) qualquer aprovação ou modificação do plano de negócios da Companhia fora dos limites de competência do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (g) cisão, fusão ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária envolvendo a sociedade;
- (h) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou pedir concordata; e
- (i) liquidação e dissolução da Companhia.

8. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei e pelas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

9. DIRETORIA

9.1. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três), e no máximo 06 (seis) diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, e por este destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Dentre os membros da Diretoria, um será necessariamente designado pelo Conselho de Administração como Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser também eleitos para cargos de diretores, acumulando as respectivas funções.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

9.2. Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será determinada pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada dentro de 30 (trinta) dias contados da data da vacância. Para fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de Diretor quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



9.3. Sujeita à aprovação prévia exigida nas hipóteses previstas no artigo 10.14 deste Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será exercida, isoladamente, pelo Diretor Presidente, ou necessariamente por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos outorgados pela Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

9.4. Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 10.14. deste Estatuto Social.

10. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no País, observados os termos da legislação aplicável, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos e destituíveis e/ou substituíveis, a qualquer tempo, por qualquer motivo, sendo admitida a reeleição.

10.2. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

10.3. O Conselho de Administração terá um Presidente nomeado pela Assembleia Geral, e detentor de voto de qualidade.

10.4. No caso de vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração, assim considerado pela renúncia, morte, impedimento permanente, ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, durante o mandato para o qual foi eleito, será convocada



Assembleia Geral para eleger o novo conselheiro, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

10.5. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá indicar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, e, se for o caso, delegar a este o seu voto. O Conselheiro substituto votará em nome do Conselheiro substituído, como se este estivesse presente à reunião.

10.6. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

10.7. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de comunicação a cada um dos membros do Conselho de Administração, enviada por carta, por e-mail, portal de governança corporativa ou outra forma que permita a comprovação do recebimento, devendo constar: (i) a data, o horário e o local da reunião e (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia. O Conselho de Administração também poderá reunir-se, em caráter extraordinário, quando considerar necessário, mediante convocação escrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo constar: (i) a data, o horário e o local da reunião e (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia. Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação dos Conselheiros e votadas se todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes à reunião e não apresentarem objeções à discussão de tais matérias.

10.8. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

10.9. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá se recusar, sem justa causa, a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para as quais foi convocado.

10.10. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, seja pessoalmente ou representado por um procurador, mediante apresentação da correspondente procuração com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da realização da reunião, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificativa. Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro, desde que o conselheiro presente exiba autorização escrita do conselheiro ausente, que poderá ser enviada por e-mail. Nesse sentido, os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, via e-mail, ou por qualquer outro meio eletrônico reconhecido e que possa ser comprovado, antes do início da reunião, serão considerados e válidos. Qualquer membro do Conselho



de Administração poderá estar acompanhado de um assistente com conhecimento técnico específico pertinente aos assuntos incluídos na ordem do dia, que não terá direito de voto, mas poderá participar da reunião e das discussões sobre tais assuntos.

10.11. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará, dentre os presentes, o(a) Secretário(a).

10.12. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria de seus membros, observadas as disposições deste Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate.

10.13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo chamada, ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, sendo que as Atas de Reunião deverão ser formalizadas por escrito. Para fins desse artigo, qualquer membro do Conselho de Administração que participe da reunião por videoconferência, audioconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração será considerado presente à reunião.

10.14. Ao Conselho de Administração competem as atribuições previstas em lei e as atribuições abaixo especificadas, sendo que estas últimas exigirão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos seus membros:

- (a) definição das diretrizes gerais para os negócios da Companhia e a aprovação do plano anual de negócios e/ou o orçamento anual, os quais deverão conter o orçamento e a descrição dos objetivos do negócio e das estratégias para o período, antes da apresentação aos acionistas;
- (b) eleição, demissão e substituição de quaisquer membros da Diretoria da Companhia, assim como fixação de suas atribuições específicas;
- (c) acompanhamento da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, dentre outros atos;
- (d) fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia (sujeito à remuneração global aprovada pelos acionistas) e a criação de incentivos (incluindo a adoção de plano de opção de compra de ações) com base no seu desempenho;
- (e) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia que possa vir a afetá-la, e determinar a ação a ser seguida em cada caso pela Diretoria;
- (f) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;



- (g) nomeação, contratação ou substituição dos auditores encarregados pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, assim como a convocação dos auditores contratados para fornecer esclarecimentos necessários sobre o assunto;
- (h) revisão do relatório de administração da Companhia, das contas da Diretoria e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia antes de submetê-los à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia;
- (i) convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (j) aprovação prévia para assinatura, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou operações de qualquer tipo, em moeda corrente nacional equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), em apenas uma operação ou em séries de operações relacionadas durante qualquer período dentro do prazo de 12 (doze) meses e o equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para contratos financeiros (empréstimos e/ou financiamentos);
- (l) proposta para admissão, registro ou cotação das ações da Companhia em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão;
- (m) criação de subsidiárias, abertura e/ou encerramento de filiais da Companhia;
- (n) reavaliação de quaisquer ativos da Companhia para fins contábeis;
- (o) aquisição, oneração ou alienação, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis ou ativos fixos, ou prestação de garantias reais ou pessoais, tudo em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações relacionadas, dentro do prazo de 12 (doze) meses;
- (p) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia, de um lado, e seus administradores e/ou seus acionistas, suas coligadas e suas afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico (e os sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, das empresas coligadas ou afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico ou dos acionistas da Companhia) de outro lado, cujos valores excedam a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses.
- (q) qualquer matéria submetida pela Diretoria da Companhia, incluindo a convocação de membros da Diretoria para realização de reuniões conjuntas, sempre que entender necessário;
- (r) celebração de negócios jurídicos relacionados ao objeto da Companhia que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia, ou que excedam, qualitativa ou



quantitativamente, a 10% (dez por cento) dos desembolsos, investimentos ou despesas previstas no orçamento anual;

(s) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e/ou na estrutura organizacional da Companhia e/ou de suas Controladas.

10.15. Os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração mensal, cujo valor será determinado anualmente em Assembleia de Acionistas.

11. CONSELHO FISCAL

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser eleito e instalado somente mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

11.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as obrigações e poderes conferidos pela lei aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das funções.

11.2. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

12. ÓRGÃOS AUXILIARES DA COMPANHIA

A Companhia poderá instalar comitês, abaixo denominados, de assessoramento ao Conselho de Administração, que visam conferir maior eficiência e qualidade nas decisões da administração:

- a) Comitê de Auditoria;
- b) Comitê de Sustentabilidade; e,
- c) Comitê de Compliance.

Parágrafo Único - A existência dos comitês não implica em delegação das responsabilidades que competem aos administradores, não tendo poder de deliberação, assim como suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.



12.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, criar outros comitês para seu assessoramento, além dos descritos no “caput” deste artigo.

12.2. Os membros dos comitês não serão remunerados, salvo a necessidade e/ou deliberação quanto a contratação de algum membro externo e independente.

12.3. Cada comitê será composto de no mínimo 03 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um deles, preferencialmente, e, não obrigatoriamente, membro do Conselho de Administração e indicado como Coordenador.

12.4. Cada Comitê terá um regimento interno para estabelecer sua estrutura, composição, atividades, responsabilidades e escopo de atuação.

12.5. O mandato dos membros dos comitês será de 03 (três) anos, coincidente com os mandatos dos Conselheiros, admitindo-se recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de substituição ou destituição dos membros dos comitês durante o mandato, seja a que título ou tempo for, o Conselho de Administração deliberará quanto à necessidade e eleição de novo membro para completar o mandato do membro substituído.

13. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

13.1. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

(i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral;

(ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202



da Lei das Sociedades por Ações, e compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício, nos termos do artigo 13, Parágrafo Único, deste Estatuto Social;

(iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da lei societária, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

13.2. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, independentemente da distribuição de dividendos.

13.3. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

14. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

15. EXTINÇÃO

A Companhia extinguir-se-á nos casos previsto em Lei.

Manaus, 14 de maio de 2024.

Lirio Albino Parisotto
Presidente da Mesa

Daniele Amaro Medeiros da Fonseca
Secretária

